



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.745 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Aut. Nº	83/17
P.L. Nº	115/17
Publ.:	01/09/2017

“Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V - 02 (um) representantes indicados pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IX- 03 (três) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a IV, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos VI e VII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo."

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos VIII e IX, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os membros a que se refere o inciso X, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará." (NR).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO